

Junta de Freguesia de Marvila sita na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-317 Lisboa;

Junta de Freguesia da Penha de França sita na Av. João Paulo II, lote 526, 1.º, A, 1950-159 Lisboa.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal da internet no endereço www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo.

27 de fevereiro de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208472847

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2436/2015

Consolidação da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal e após anuência do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico, André Cachopo Silvestre, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 08 de janeiro de 2015.

23 de janeiro de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

308401071

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Deliberação n.º 255/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que a Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Matricial Flexível, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 05 de fevereiro de 2015.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, Dr.

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Matricial e Flexível

Considerando:

A aprovação da adequação da estrutura orgânica nuclear e Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em reunião de Câmara de 4 de dezembro e sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Que em reunião do Órgão Executivo de 21 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Matricial e Flexível, que cria e densifica as competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares;

a) Quanto à Divisão Municipal de Ação Social:

Que dependente do Executivo em permanência foi constituída a Divisão Municipal de Ação Social (alínea *b*) do n.º 4 do artigo 1.º e artigo 13.º do Regulamento de Organização de Serviços — Estrutura Matricial e Flexível);

A incorporação da dimensão de género e Responsabilidade Social na estratégia, missão e valores no Município de Oliveira de Azeméis;

O Plano Municipal de Igualdade e Responsabilidade Social 2014-2016 (aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013), como fator de competitividade e desenvolvimento sustentável;

Que uma das medidas preconizadas no mesmo, é a criação de um Gabinete de Igualdade;

Que compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva do género em todos os domínios de ação do Município (alínea *g*),

do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Quanto à Divisão Municipal Económica e Financeira:

Que no âmbito do Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças foi constituída a Divisão Municipal Económica e Financeira (prevista na alínea *b*) do n.º 6 do art.º 1.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º e artigo 19.º do referido Regulamento);

Que em 5 de julho de 2013, foi outorgado entre o Município e a INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS — Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S. A., Contrato de Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e da recolha, tratamento e rejeição de águas residuais de Oliveira de Azeméis;

Que a partir de 1 de março de 2014, a gestão e exploração dos serviços de águas e de Saneamento passou para a INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS, incluindo os bens, infraestruturas e direitos integrados na Concessão;

Que do Despacho n.º 3683/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 47, de 07.03.2013 — “Quadro 2 — Unidades Orgânicas Flexíveis da Estrutura Orgânica Anterior, a manter com efeitos a 01.01.2013, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 7 da Lei n.º 49/2012, consta quanto à:

Divisão Municipal de Atendimento ao Múncipe e à Divisão Municipal Económica e Financeira

“Mantém-se a missão e competências da Divisão e respetivas atividades dela dependentes, mantendo-se a comissão de serviço do respetivo titular até ao término da mesma”;

Que em 16 de julho de 2014 cessou a comissão de serviço da titular do cargo da Divisão Municipal de Atendimento ao Múncipe (2.º grau), extinguindo-se assim esta Unidade Orgânica (da anterior macroestrutura), tendo na nova estrutura organizacional sido criada uma Unidade Orgânica de 3.º grau, denominada Loja do Múncipe, que incorporou a missão e as competências desta Divisão, bem como novas atividades anteriormente cometidas à Divisão Municipal Económica e Financeira (Nomeadamente a Gestão de Licenciamentos de Atividades Diversas);

Que em 04 de fevereiro de 2015 irá ocorrer o término da comissão de serviço da titular do cargo de Chefe de Divisão Económica e Financeira, da estrutura orgânica anterior;

A extinção da Divisão Municipal Económica e Financeira, da estrutura orgânica anterior, com efeitos à data da respetiva cessação da comissão de serviço da respetiva titular do cargo, em cumprimento da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e em conformidade com o constante do citado “Quadro 2”;

Que por Despacho de 2 de fevereiro de 2015 determinei a extinção da Secção de Gestão Administrativa de Águas, Subunidade Orgânica diretamente dependente daquela UOFC 2.º Divisão Municipal Económica e Financeira (da anterior macroestrutura);

A aprovação do mapa de pessoal para 2015, em reunião extraordinária de Câmara Municipal de 6 de novembro de 2014 e Sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014;

Que importa proceder a ajustamento e atualização das competências funcionais da Divisão Municipal Económica e Financeira (da nova estrutura orgânica), em função das atividades que transitaram para a Concessionária e para a Loja do Múncipe, respetivamente, não obstante a inclusão na mesma Divisão — DEF, das competências do Gabinete de Contratação Pública;

Proponho

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com as disposições atrás citadas a aprovação da alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços — Estrutura Matricial e Flexível:

a) Alteração da redação do artigo 13.º (Mais concretamente, alteração da redação do n.º 1, no n.º 2 acrescentar uma alínea, renumerar as restantes e dar nova redação à alínea *l*), bem como acrescentar o n.º 8 com as competências funcionais do Gabinete da Igualdade, passando o anterior n.º 8 a n.º 9, nos seguintes termos:

«Artigo 13.º

Divisão Municipal Ação Social (DAS)

1 — A Divisão Municipal de Ação Social, dirigida por um Chefe de Divisão, terá como missão apoiar a definição e concretização de políticas, instrumentos e ações, nos seus diferentes domínios de intervenção: ação social, sócio-habitacional, saúde, inserção profissional e igualdade, tendo em conta a estratégia delineada pelos órgãos municipais.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

- c) [...]
 d) Assegurar a coordenação e dinamização de estratégias e medidas em matéria de igualdade, cidadania e não discriminação;
 e) Anterior d)
 f) Anterior e)
 g) Anterior f)
 h) [Anterior g)
 i) Anterior h)
 j) Anterior i)
 k) Anterior j)
 l) Assegurar a execução dos Planos de Ação relativos às várias áreas de intervenção da Divisão, nomeadamente: Infância e Juventude; Sénior; Migração; Habitação; Deficiência; Rede Social; Saúde/Prevenção; Inserção Profissional; Voluntariado; Igualdade;
 m) Anterior l)
 n) Anterior m)
 o) Anterior n)
 p) Anterior o)
 q) Anterior p)
 r) Anterior q)

[...]

8 — São competências funcionais do Gabinete da Igualdade:

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município;
 b) Estudar, propor e dar execução à política municipal em matéria de Igualdade, Cidadania e Não discriminação;
 c) Apoiar e coadjuvar a Conselheira Local para a Igualdade;
 d) Promover o cumprimento e dinamização do Plano Municipal da Igualdade e Responsabilidade Social, incluindo as alterações que se mostrem adequadas decorrentes das circunstâncias e das normas internas, nacionais e internacionais;
 e) Promover a formação nas áreas da Igualdade, Cidadania e Violência Doméstica, entre outras, ao nível interno e externo e também no âmbito da elaboração e implementação de Planos Municipais para a Igualdade;
 f) Promover debates de reflexão relativos às questões de Igualdade, Cidadania e Não Discriminação e aos fenómenos de violência e suas consequências, junto das famílias, jovens, escolas, Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais entidades, nas áreas de intervenção, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e outras entidades públicas e privadas;
 g) Promover o combate aos estereótipos de género, nomeadamente através da divulgação de programas, medidas, materiais, boas práticas educativas e pedagógicas no âmbito da Igualdade;
 h) Assegurar o registo, instrução e tramitação dos processos instaurados pelo gabinete, instituindo mecanismos de acompanhamento e controle de prazos e procedimentos;
 i) Diagnosticar e monitorizar o fenómeno da Violência Doméstica e da Discriminação;
 j) Articular e promover o encaminhamento de vítimas de violência doméstica e de outras formas de discriminação para as entidades/serviços, com competências na respetiva área.

9 — Anterior Número 8.»

b) Alteração da redação do artigo 19.º (Mais concretamente, a alínea f) do n.º 3, acrescentar o n.º 4 com as competências funcionais do Gabinete de Controlo e Processamento Administrativo de Resíduos Sólidos Urbano, passando o anterior n.º 4 a n.º 5, nos seguintes termos:

«Artigo 19.º

Divisão Municipal Económica e Financeira (DEF)

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 a) [...]
 b) [...]
 c) [...]
 d) [...]
 e) [...]
 f) [...]
 g) [...]
 h) [...]
 i) [...]
 j) [...]
 l) [...]
 m) [...]

- n) [...]
 o) [...]
 p) [...]
 q) [...]
 r) Promover ações de sensibilização da política da qualidade municipal e apresentar regularmente os indicadores de produtividade e de desempenho do Gabinete”.

4 — São competências funcionais do Gabinete de Controlo e Processamento Administrativo de Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Articular os dados de clientes e faturação de resíduos sólidos urbanos com a empresa concessionária de abastecimento de água e águas residuais;
 b) Tratar administrativamente os pedidos de execução de ramais de águas pluviais, encaminhá-los para o serviço/divisão operacional competente e assegurar a elaboração da respetiva orçamentação;
 c) Proceder ao levantamento e manutenção de dados relativos aos clientes de resíduos sólidos urbanos;
 d) Assegurar a execução de tarefas inerentes ao processamento automático das faturas e encaminhá-las para o serviço de expediente e serviços gerais para impressão, envelopagem e expedição, bem como assegurar a cobrança de resíduos sólidos urbanos, incluindo os documentos de receita coletivos e dos pedidos referidos na alínea b);
 e) Efetuar o controlo das conferências das cobranças e emissão de documentos de receita das cobranças de resíduos sólidos urbanos, nas diversas modalidades e formas de pagamento, nomeadamente, cobrança bancária, via multibanco/SIBS e CTT/Payshop;
 f) Controlar as faturas não cobradas e proceder à respetiva emissão de certidão de dívida e elaboração da relação das certidões de dívida emitidas e encaminhá-las para o serviço de execuções fiscais;
 g) Tratar os dados estatísticos relativos aos clientes de resíduos sólidos urbanos;
 h) Fornecer informações legalmente obrigatórias, bem como as solicitadas, respetivamente, às entidades oficiais e a outras unidades orgânicas;
 i) Elaborar estudos e propostas respeitantes às tarifas, taxas e regulamentos municipais no respetivo âmbito funcional.

5 — Anterior Número 4.»

208439961

Despacho n.º 2311/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, por meu despacho de 05 de fevereiro de 2015, determinei:

Considerando

A aprovação da adequação da estrutura orgânica nuclear e Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em reunião de Câmara de 4 de dezembro e sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Que em reunião do Órgão Executivo de 21 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Matricial e Flexível, que cria e densifica as competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares;

Que por meu Despacho de 27 de dezembro de 2012 (Publicado no D.R. 2.ª série, n.º 7, de 10.01.2013), foram criadas Subunidades Orgânicas — Secções, tendo em conta, por um lado, a conformação legal do número de postos de trabalho que são ocupados por Coordenadores Técnicos, da carreira de Assistente Técnico, e por outro lado, predominantemente assegurar funções de natureza executiva, técnico-administrativa de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação das Unidades Orgânicas Flexíveis;

Que no âmbito da UOCF 3.º - Divisão Municipal Económica e Financeira, foi criada a “Secção — Gestão Administrativa de Águas”, com as funções e competências descritas no Ponto 4.1 do referido Despacho;

Que em 5 de Julho de 2013, foi outorgado entre o Município e a INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS — Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S. A., Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e da Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais de Oliveira de Azeméis;

Que a partir de 1 de março de 2014, a gestão e exploração dos referidos Serviços de águas e Saneamento passou a ser assegurado pela Indaqua, incluindo os bens, infra-estruturas e direitos integrados na Concessão;

Que consta do Despacho n.º 3683/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 47, de 07.03.2013 — “Quadro 2 — Unidades Orgânicas Flexíveis

da Estrutura Orgânica Anterior, a manter com efeitos a 01.01.2013, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 7 da Lei n.º 49/2012”, quanto à:

Divisão Municipal de Atendimento ao Múncipe e à
Divisão Municipal Económica e Financeira

“Mantém-se a missão e competências da Divisão e respectivas atividades dela dependentes, mantendo-se a comissão de serviço do respectivo titular até ao término da mesma”;

Que em 14 de julho de 2014 cessou a comissão de serviço da titular do cargo da Divisão Municipal de Atendimento ao Múncipe (2.º grau), extinguindo-se assim esta Unidade Orgânica (da anterior macroestrutura); tendo na nova estrutura organizacional sido criada uma Unidade Orgânica de 3.º grau, denominada Loja do Múncipe, que incorporou a missão e as competências desta Divisão, bem como novas atividades anteriormente cometidas à Divisão Municipal Económica e Financeira (Nomeadamente a Gestão de Licenciamentos de Atividades Diversas);

Que em 04 de fevereiro de 2015 ocorreu o término da comissão de serviço da titular do cargo de Chefe de Divisão Económica e Financeira (anterior Estrutura Orgânica);

A extinção da Divisão Municipal Económica e Financeira com efeitos à data da respetiva cessação da comissão de serviço da respetiva titular do cargo, em cumprimento da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e em conformidade com o constante no citado Despacho n.º 3683/2013;

A aprovação do mapa de pessoal para 2015, em reunião extraordinária de Câmara Municipal de 6 de novembro de 2014 e Sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014;

Determino

Nos termos da parte final do art.º 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigos 35.º e 37.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a extinção da Secção de Gestão Administrativa de Águas, em resultado da cessação da comissão de serviço da respetiva titular e consequente extinção da Divisão Municipal Económica e Financeira (anterior macroestrutura), com integração das competências no Gabinete de Controlo e Processamento Administrativo de Resíduos Sólidos Urbanos, da Divisão Municipal Económica e Financeira (nova estrutura), com efeitos a 05 de fevereiro de 2015.

Divulgue-se, efetue-se a devida publicidade e respetiva publicação no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, Dr.

208439953

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 40/2015

Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público, nos termos do artigo 77.º números 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, em reunião de 26/02/2015 deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades.

Mais se informa que o referido período de discussão pública terá a duração de 30 dias úteis, a iniciar a partir do quinto dia útil após a publicação e a publicitação, nos termos do citado diploma.

Os interessados poderão consultar a proposta de revisão, o parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, na página da Internet (<http://www.cm-ofrades.com/>) ou na Câmara Municipal de Oliveira de Frades, Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades.

Os interessados podem formular por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a revisão do Plano Diretor Municipal, até ao termo do referido período, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da Internet ou na Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Município de Oliveira de Frades, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

208468481

Aviso n.º 2437/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10.12.2014, foi autorizada a prorrogação da licença

sem remuneração à trabalhadora Assistente Operacional, Edna Marisa da Trindade Alvim, pelo período de mais doze meses com início em 01 de março de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

308412703

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 2438/2015

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital: Torna público, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, nos artigos 25.º e 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal por deliberação de 22 de janeiro de 2013 e a Assembleia Municipal Oliveira do Hospital, por deliberação de 13 de fevereiro de 2013, aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, incluindo a respetiva fundamentação económico-financeira, documento que é assim republicado.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Nota Justificativa

A Câmara Municipal por deliberação de 27 de junho de 2013 e a Assembleia Municipal Oliveira do Hospital, por deliberação de 27 de junho de 2013, aprovaram a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Na sequência da aprovação e publicação do regulamento do Plano Diretor Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2014, resulta a necessidade de se estabelecerem compensações pela não cedência de lugares para estacionamento fixando-se as condicionantes a observar na presente alteração.

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do regulamento do P.D.M. “nas situações em que manifestamente não for viável a aplicação destas disposições a Câmara Municipal pode, a título excecional e com a devida fundamentação, e sem prejuízo da legislação específica aplicável, dispensar o seu cumprimento, fixando então os condicionamentos a observar na nova ocupação ou construção, sendo as respetivas compensações fixadas em Regulamento Municipal.”

Neste contexto, fundamentada esta necessidade, propõe-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação definitiva nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Aditamentos

São aditados os artigos 38.º-A e o Anexo 1-C.

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em Anexo o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e respetivos Anexos.

(Anexo a que se refere o artigo 2.º)

Republicação do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Anexos

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi aprovado pela assembleia municipal em sessão de 30 de abril de 2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2010.

Apesar de ter sido publicado nessa data, torna-se necessário proceder à alteração deste diploma regulamentar, por força de diversos fatores, mormente da entrada em vigor do decreto-lei 26/2010, de 30 de março (10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), alterado